



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 93/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Agricultura Familiar representa não apenas o grande foco das políticas de fomento de nosso Município, mas também a identidade cultural e econômica de Santa Bárbara do Monte Verde. Nossos produtores rurais e artesãos locais constituem a base fundamental de nossa economia e merecem valorização concreta.

O presente projeto visa três objetivos estratégicos: garantir a circulação de recursos dentro do próprio município, incrementar a renda dos pequenos produtores locais, e fortalecer a segurança alimentar com produtos frescos e de qualidade. Ao conceder um vale mensal aos servidores municipais, criamos um ciclo virtuoso onde o dinheiro público retorna à própria comunidade.

Estudos demonstram que cada real investido na agricultura familiar gera aproximadamente R\$2,13 na economia local. Além disso, o programa incentivará práticas sustentáveis de produção e o resgate de tradições artesanais de nossa região.

Por se tratar de política pública com impacto direto na geração de renda para nossos munícipes e na valorização de nossa cultura local, encaminho o presente projeto e em anexo o relatório do impacto



17/06/2025, 14:24
Página 1 de 5



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

orçamentário, confiante em sua aprovação unânime por esta Casa.

Diante do exposto, rogo-lhes a aprovação.

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de abril de 2025.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

PROJETO DE LEI Nº: ____/2025

**Cria o Programa de Incentivo à
Agricultura Familiar – PIAF no
Município de Santa Bárbara do
Monte Verde, instituindo o vale
feira.**

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei trata da criação do Programa de Incentivo ao Artesanato e à Agricultura Familiar no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, instituindo o vale-feira, com o objetivo de incentivar o consumo de bens produzidos no Município em regime de economia familiar e de forma artesanal.

Art. 2º O Programa de Incentivo que trata essa Lei tem por objetivo incentivar a produção e circulação dos seguintes produtos locais:

I - Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, legumes, frutas, ovos, mel e derivados;

II - Produtos orgânicos certificados ou em processo de certificação;

III - Produtos processados artesanalmente: queijos, doces, compotas, geleias, conservas, pães, bolos e similares;

IV - Artesanato local: peças produzidas manualmente utilizando matérias-primas ou técnicas da região;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

V - Produtos da agroindústria familiar: farinhas, polpas de frutas, embutidos e defumados;

VI - Plantas ornamentais, medicinais e mudas de espécies nativas.

§1º Todos os produtos devem ser produzidos nos limites do território do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

§2º O incentivo será dado por meio do pagamento mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) a cada servidor público para ser gasto exclusivamente nos produtos descritos no caput, produzidos nos limites do território do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do vale feira, todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que estejam em atividade.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências para que a utilização do benefício se dê exclusivamente na Feira da Agricultura Familiar do Município, no comércio de artesanatos produzidos localmente na aquisição de demais produtos produzidos em regime de economia familiar dentro do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§1º É vedada a utilização do vale feira para aquisição de produtos não especificados nesta Lei, bem como aqueles produzidos em outros municípios.

Art. 5º O Poder Executivo deverá editar regulamento acerca do funcionamento do programa, incluindo a necessidade de cadastramento prévio e a forma de pagamento para cada produtor, evitando a demora no pagamento e prejuízo para o produtor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá atualizar o valor presente no parágrafo único do art. 2º anualmente pelos índices oficiais utilizados no reajustamento das remunerações dos servidores.

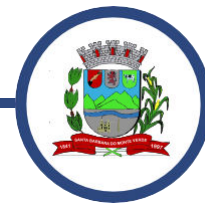
Art. 7º O presente programa será custeado pelas dotações existentes no orçamento municipal e desde já fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais para o correto enquadramento da despesa oriunda desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ____/2025 -
PARA CONCESSÃO DE VALE FEIRA AOS SERVIDORES.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CONCEDER AOS SERVIDORES VALE FEIRA NO VALOR DE R\$ 30,00. JUSTIFICATIVA: OFERECER UM SUBSÍDIO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS AGRICULTORES, ARTESÃOS E CORRELATOS LOCAIS.	2025
VALE FEIRA	R\$30,00 PARA 413 SERVIDORES ATIVOS PARA O PERÍODO DE 9 MESES (ABRIL A DEZEMBRO DE 2025)
Total	R\$ 111.510,00
Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 28.127.442,10
Percentual de aumento da despesa sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	0,39%

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025
Recurso 1500 - Livre	R\$ 111.510,00
Total	R\$ 111.510,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias suficientes, para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2025, serão estabelecidas se necessário via crédito suplementar nas seguintes dotações:

3.3.90.46.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005 – 1.500-000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO – R\$ 12.840,00

3.3.90.46.00.2.02.01.08.122.0008.2.0086 - 1.500-000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – R\$ 0,00

3.3.90.46.00.2.05.01.12.122.0003.2.0011 – 1.500-000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – R\$ 0,00



3.3.90.46.00.2.05.01.12.361.0004.2.0016	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.05.01.12.361.0004.2.0017	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – R\$ 105.600,00				
3.3.90.46.00.2.05.01.12.365.0004.2.0019	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.05.01.12.365.0004.2.0020	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA CRECHE – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.05.01.12.367.0004.2.0022	-	1.500-000	ATENDIMENTO	
ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS				
3.3.90.46.00.2.06.01.10.122.0003.2.0031	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.07.01.10.301.0006.2.0034	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – R\$ 31.544,23				
3.3.90.46.00.2.07.01.10.301.0006.2.0036	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.07.01.10.301.0006.2.0037	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.07.03.10.304.0006.2.0046	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.07.04.10.303.0006.2.0047	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE TODOS – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.09.01.08.122.0003.2.0057	-	1.500-000	MANUTENÇÃO	DAS
ATIVIDADES DO FMAS – R\$ 4.760,00				
3.3.90.46.00.2.09.01.08.244.0008.2.0063	-	1.500-000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL	
BÁSICA – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.12.01.15.122.0003.2.0052	-	1.500-000	MANUT. ATIV. SECRETARIA	
OBRAS, ATIVIDADES URBANAS – R\$ 0,00				
3.3.90.46.00.2.12.02.15.451.0009.2.0054	-	1.500-000	MANUT. DE VIAS URBANAS,	
ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS – R\$ 33.708,00				



3.3.90.46.00.2.13.01.26.122.0003.2.0098 – 1.500-000 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE – R\$ 0,00

3.3.90.46.00.2.14.01.20.122.0003.2.0071 – 1.500-000 MANUTENÇÃO ATIV SEC
AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – R\$ 0,00

MARIANA BRUNO DA CUNHA:13519007657
Assinado de forma digital por
MARIANA BRUNO DA
CUNHA:13519007657
Dados: 2025.04.22 09:59:54 -03'00'

Mariana Bruno da Cunha

Contadora Municipal

ADRIANA DE FIGUEIREDO MAIA:00758579608
Assinado de forma digital por
ADRIANA DE FIGUEIREDO
MAIA:00758579608
Dados: 2025.04.22 10:06:32 -03'00'

Adriana de Figueiredo Maia

Tesoureira

sylvio silveira
martins
junior:26193744649
Assinado de forma digital por sylvio
silveira martins junior:26193744649
Dados: 2025.04.22 10:00:14 -03'00'

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal